



UMA QUESTÃO DE JUÍZO: ARENDT E KANT, ENTRE A IMAGINAÇÃO E O ENTENDIMENTO

DOI: <https://doi.org/10.4013/con.2025.211.01>

Cleiton Marcolino Isidoro dos Santos

Doutorando em Filosofia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista CAPES.

cleiton.marcolino@uel.br

<https://orcid.org/0000-0003-1954-1803>

Aline Maria Ribeiro-Cantu

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Universidade da Estadual de Londrina (UEL).

aline.ribeirofilosofia@uel.br

<https://orcid.org/0009-0003-9871-0026>

RESUMO:

Apresentamos a leitura de Hannah Arendt acerca da *Crítica da Faculdade do Juízo* de Immanuel Kant para a construção do que a autora chamou de atividade do julgar. Nosso ponto de partida está centrado nas indagações apresentadas por Arendt após o julgamento de Eichmann, ao tratar da superficialidade do pensamento do oficial nazista. Como hipótese, apresentamos a lacuna reflexiva de Eichmann como falta de integração entre entendimento e imaginação, capaz de possibilitar um pensamento "ampliado" ou "alargado", características da faculdade de julgar kantiana. Ademais, este artigo tem como objetivo analisar a convergência entre o juízo estético de Kant e a atividade do julgamento de Arendt. Para isso, serão analisadas as obras de ambos os autores, com foco na concepção de juízo estético e na formação do pensamento alargado. Concluimos que a subjetividade e a liberdade de pensamento promovidas pelo juízo estético kantiano, se aplicadas conforme proposto por Arendt, possibilitam uma alternativa a situações em que as normas e regras não são suficientes para orientar o julgamento.

PALAVRAS-CHAVE:

Juízo. Moral. Política. Comportamento.

A MATTER OF JUDGMENT: ARENDT AND KANT, BETWEEN IMAGINATION AND UNDERSTANDING

ABSTRACT:

We present Arendt's interpretation of Immanuel Kant's *Critique of Judgment* in constructing what she referred to as the activity of judging. Our starting point is centered on the inquiries raised by Arendt following the Eichmann trial, addressing the superficiality of the Nazi official's thinking. As a hypothesis, we propose that Eichmann's reflective gap stems from a lack of integration between understanding and imagination, which is capable of facilitating an "enlarged" or "broadened" thinking, characteristics of the Kantian faculty of judgment. Furthermore, this article aims to analyze the convergence between Kant's aesthetic judgment and Arendt's activity of judging to construct independent thinking and autonomous judgment. To this end, the works of both authors will be analyzed, focusing on the conception of aesthetic judgment and the formation of broadened thinking. We conclude that the subjectivity and freedom of thought promoted by Kantian aesthetic judgment, if applied as proposed by Arendt, provide an alternative in situations where norms and rules are insufficient to guide judgment.

KEYWORDS:

Judgment. Moral. Politics. Behavior.

Introdução

Otto Adolf Eichmann, funcionário do Serviço de Segurança do Terceiro Reich (SS), foi diretamente responsável pela emigração forçada de mais de 148 mil judeus da Áustria em menos de 18 meses¹. Suas funções logísticas envolviam a solução de problemas relacionados ao transporte e a documentação, com pouca interação direta com as vítimas. Eichmann realizou seu trabalho com eficiência, removendo um grande número de judeus e eliminando provas ao fim da guerra. Embora fosse um bom pai, marido e funcionário, obedecendo ordens, ele acabou sendo cúmplice de um dos maiores massacres administrativos da história². Disto, indaga-se: como esse homem, que aparentemente era bom em suas funções, pode ser

¹ Eichmann esteve envolvido no planejamento e na execução da deportação de milhões de judeus para os campos de morte como Auschwitz, Treblinka e outros. O número exato de judeus deportados sob sua supervisão é difícil de determinar com precisão, mas estima-se que cerca de 1,5 milhão a 2 milhões de judeus tenham sido deportados para os campos de concentração e extermínio sob sua direção.

² Uma boa forma de compreender este distanciamento de Eichmann da realidade a sua volta, pode ser observado no recente filme *Zona de Interesse* 2024 (no cinema), do diretor Jonathan Glazer, sob o título *The Zone Of Interest*. O filme retrata a história de uma família que se muda para o lado de um campo de concentração e extermínio e, apesar disso, vivem suas vidas de maneira cotidianamente e talvez até brutalmente "normal". Eichmann se portava em casa como se seu trabalho não fosse assassinar

considerado mau por essas mesmas funções? Como é possível que Eichmann tenha sido cúmplice de um dos maiores massacres administrativos da história da humanidade?

Um texto trabalhado por Arendt, alguns anos antes desse fato (1946) parece exemplificar essa questão sobre a funcionalidade na sociedade. “O homem ‘sério’ é aquele que pensa em si *como* diretor de sua empresa, *como* membro da Legião de Honra, *como* membro da faculdade, mas também *como* pai, *como* marido ou *como* qualquer outra função seminatural, semi-social” (Arendt, 2008, p. 218). Nesta obra, Arendt destaca a maneira como indivíduos como Eichmann se apresentavam ao mundo, sempre se colocando como pessoas sem opção, defendendo um argumento determinista ou se posicionando como simples seguidores de ordens. Arendt rejeita o argumento determinista, pois ao fazê-lo, Eichmann “concorda com a identificação de si mesmo com uma função arbitrária que lhe foi atribuída pela sociedade. *L’esprit de sérieux* é a própria negação da liberdade...” (Arendt, 2008, p. 218)³.

Em 1960 Eichmann foi capturado em Buenos Aires, na Argentina, para onde havia fugido depois da guerra, para ser julgado na corte de Jerusalém. Hannah Arendt, à época correspondente da revista *New Yorker*, fez a cobertura do julgamento, que culminou com a publicação da obra *Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal* (1963). O oficial nazista foi condenado por crimes contra o povo judeu, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, perante a lei de 1950⁴. Para tais crimes, a pena imposta era a morte. Quando inquirido pela acusação, Eichmann declarou-se “inocente, no sentido da acusação”. Repetiu diversas vezes que nunca matara alguém com as próprias mãos e que estava sendo julgado por cumprir ordens. Segundo ele próprio, não possuía ódio contra judeus e era responsável apenas por “ajudar e assistir” o aniquilamento dos judeus, que, segundo o oficial, correspondia a “um dos maiores crimes da história da Humanidade” (Arendt, 1999, p. 32-3).

A pensadora busca compreender este Eichmann que estava sentado na frente dos réus, que se apresentou ao mundo de uma maneira específica. Quem era o acusado e o que ele havia feito? Estas são questões respondidas durante o julgamento. Para Arendt, Eichmann não era tão

importante quanto o sr. Hauser pretendia fazê-lo; afinal de contas, ele não era Hitler, nem tampouco podia comparar sua própria importância, no que dizia respeito à ‘solução’ da

milhares de pessoas inocentes, mantendo a normalidade inclusive em suas ações dentro do trabalho. Os assassinatos eram “limpos”, burocráticos, ele era responsável pela papelada, por nomes em uma lista, por logística. Essa separação entre o ato cometido e o agente, não busca eximir Eichmann da responsabilidade, mas alertar para a forma como as pessoas estão vivendo, como sonâmbulos.

³ O texto em questão, *O existencialismo francês* (1946), não dialoga diretamente com *Eichmann em Jerusalém* (1961), de modo que Arendt está apresentando uma leitura do existencialismo francês ao abordar o *L’esprit de sérieux* e questionar as pessoas que se identificam apenas como funções. Para Arendt *L’esprit de sérieux* “indica uma má fé”, pois de acordo com Arendt “todos sabem muito bem que, no fundo, ele não é igual a sua função” (Arendt, 2008, p. 218). Esta é uma interpretação que busca ler o texto anterior de Arendt como referências nunca totalmente esquecidas. Contudo, é importante deixar explícito que esta é uma leitura retrospectiva das obras de Arendt, visto que a autora ainda não “conhecia” Eichmann quando trabalhou este assunto.

⁴ Lei de Punição dos Nazistas e Colaboradores dos Nazistas.

questão judaica, a Müller, ou Heydrich, ou Himmler; ele não era nenhum megalomaniaco (Arendt, 1999, p. 71).

Contudo, mesmo que o oficial não fosse o responsável direto pelas ordens do Terceiro Reich, não tivessem em si motivos para cometer tais crimes ou mesmo intenção, ele também não “era tão pequeno quanto a defesa queria fazer que fosse (Arendt, 1999, p. 71) e, portanto, responsável por cada ação cometida.

Eichmann havia “cometido crimes de guerra”, “crimes contra a humanidade” e “crimes contra o povo judeus”. Além de ter ajudado e assistido “à aniquilação dos judeus” (cf. Arendt, 1999, p. 33). Como compreender um criminoso que não possuía intenções profundas nem ódio antissemita? Para Arendt, compreender esse funcionário sob o cenário de novidades⁵ que se apresentavam durante os eventos entre Primeira e Segunda Guerras mundiais, além das inúmeras revoluções parecia apontar para “um tipo novo de criminoso, efetivamente *hostis generis humani*, que comete seus crimes em circunstâncias que tornam praticamente impossível para ele saber ou sentir que está agindo de modo errado” (Arendt, 1999, p. 299).

Ao acompanhar o trâmite do processo, Arendt visou analisar Eichmann por seu comportamento perante a corte e como aparecia ao mundo. Isto levou a pensadora a compreensão de que havia uma séria distorção da realidade em Eichmann. O acusado não relacionava suas ações aos resultados obtidos, de modo que não se considerava responsável pelas consequências de suas atividades. Eichmann se considerava “inocente, no sentido da acusação” (Arendt, 1999, p. 32). Seu afastamento da realidade lhe permitiu declarar que havia “vivido toda a sua vida de acordo com os princípios morais de Kant⁶”, chegando a citar o conceito do imperativo categórico kantiano⁷ se explicando: “O que eu quis dizer com a minha menção a Kant foi que o princípio de minha vida deve ser sempre tal que possa se transformar no princípio de leis gerais” (Arendt, 1999, p. 153).

Ao descrever os últimos minutos de vida de Eichmann, a filósofa acrescenta que ele parecia estar cumprindo sua última tarefa de trabalho, estava controlado e calmo. Em suas últimas palavras disse não acreditar em Deus e em vida *pós mortem*, contudo concluiu dizendo que “dentro de pouco tempo, senhores, iremos encontrar-nos de novo”. Para a filósofa, o oficial nazista se valeu de um dos clichês presentes nas oratórias fúnebres, sem parar para *refletir* sobre o significado de “iremos encontrar-nos”, além de ter

⁵ Em *Origens do Totalitarismo* (2012), Arendt apresenta o movimento e o governo totalitários como uma novidade. Essa perspectiva parece se repetir com Agamben no livro *O que resta de Auschwitz* (2017), e também em outros autores como Primo Levi que compreendem o cenário como uma novidade em diversos sentidos, majoritariamente não parecem ter sido novidades agradáveis.

⁶ As obras de Kant serão referenciadas conforme a *Akademie*. Doravante citaremos apenas a abreviatura, seguida do número do volume e da página. Segue abreviatura com o devido nome da obra:
GMS - *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* (*Fundamentação da metafísica dos costumes*) (AA04: 1785);
KU - *Kritik der Urteilskraft* (*Crítica da faculdade de julgar*) (AA05: 1790);
ZeF - *Zum ewigen Frieden* (*A paz perpétua*) (AA08: 1795-6).

⁷ “Age apenas segundo a máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (GMS, AA04: 421).

prosseguido dizendo “viva a Alemanha, viva a Argentina, viva a Áustria. *Não as esquecerei*” (Arendt, 1999, p. 274) contradizendo-se em suas últimas palavras, como havia feito anteriormente. Eichmann não parecia compreender que se tratava de seu próprio funeral, parecia afastado da realidade, submerso por uma perspectiva de mundo que não fazia mais sentido. Eichmann não apreendia aquele momento de modo profundo a ponto de não conseguir percebê-lo como seu próprio fim, portanto não se mostrava arrependido, em sua perspectiva havia “apenas obedecido ordens” e todos haviam feito o mesmo, de modo que para ele havia em si a virtude em obedecer.

Arendt conclui a análise do julgamento com o momento da morte do oficial, “foi como se naqueles últimos minutos estivesse resumindo a lição que este longo curso de maldade humana nos ensinou – a lição da temível banalidade do mal, que desafia as palavras e os pensamentos” (Arendt, 1999, p. 274). A filósofa encontrou grande dificuldade em descrever o que havia presenciado. Por sua formação fenomenológica, Arendt deteve-se no fenômeno que se apresentava ao mundo, e aquilo que testemunhava emergia como uma novidade. Eichmann não podia ser explicado por sentimentos como ódio, inveja ou maldade. Para Arendt, ele representava um novo tipo de criminoso: alguém que comete crimes sem ter consciência da gravidade de seus atos, agindo como se nada tivesse ocorrido. Esses indivíduos esquecem suas ações no instante seguinte a tê-las cometido, pois não retornam a si mesmos, não se questionam, não refletem sobre suas ações, não interrogam suas memórias e não exercem o pensamento com profundidade, permanecendo na superficialidade (cf. Arendt, 1999, 2012, 2020b).

Eichmann não era um psicopata nem um fanático⁸. Ele estava profundamente imerso na ideologia totalitária, de tal forma que sua vida se baseava na realidade construída por esse movimento. Eichmann aproximava-se mais de um idealista; em suas próprias palavras, seria capaz de matar o próprio pai por um ideal. Para ele, um idealista é alguém que vive exclusivamente por uma ideia. Arendt (1999, p. 54) relembra um idealista acusado de cooperar com Eichmann, Kastner, foi julgado pelo mesmo juiz que julgou Eichmann, o senhor Halevi. Na ocasião, do julgamento de Kastner, Halevi afirmou, segundo Arendt (1999, p. 55), que “Kastner tinha 'vendido a alma ao diabo'”. Como Eichmann era amplamente associado ao diabo, uma das poucas ocasiões em que Arendt o vincula a essa encarnação do mal é justamente para compará-lo a um idealista: “Agora que o próprio diabo estava no banco dos réus, ele se revelava um 'idealista', e, embora

⁸ Eichmann não era fanático porque, segundo Arendt (2012, p. 436), nos movimentos totalitários, o fanatismo desaparece quando o movimento deixa seus membros sem apoio. Aqueles que antes não eram abalados nem pela experiência nem pelo argumento — desacreditando provas concretas e sendo incapazes de sentir medo da morte ou da tortura —, mantêm-se inabaláveis enquanto o movimento lhes garante proteção. Contudo, esses indivíduos o abandonam quando ele deixa de assegurar-lhes segurança e sentido. Eichmann, ao contrário, assim como muitos outros, permaneceu firmemente vinculado a uma ideia que parecia responder a todos os questionamentos, estava completamente engolfado pela ideologia.

possa ser difícil de acreditar, é bem possível que alguém que vendeu sua alma ao diabo também seja um "idealista" (Arendt, 1999, p. 55).

A ausência de pensamento, exemplificada na figura do oficial, levantou questões sobre a natureza do pensar e suas implicações éticas. A fim de tais problemáticas, a autora passa a refletir acerca da atividade do pensar, questionando-se: Poderia a maldade não ser uma condição necessária para se fazer o mal? O mal poderia ser cometido e apoiado por aqueles que não tomaram a decisão de agir contra as injustiças, mas sim se alienar em sua privacidade e se preocupar apenas com seu círculo mais íntimo, mesmo que diversos grupos de pessoas ao redor estivessem morrendo?

Partindo destas questões, Arendt se propõe a refletir acerca das atividades espirituais, chegando ao julgar em que a autora tem como base a teoria kantiana. Assim, a filósofa parte da *Crítica da faculdade do juízo* de Kant para refletir questões relacionadas à política e à moral. Isto posto, analisaremos a concepção kantiana do juízo reflexionante [*reflektierende Urteilkraft*] e suas máximas correspondentes, base para o que Arendt chamou de atividade do julgar [*activity of judging*]. Apontando, assim, o senso comum [*sensus communis*] e a mentalidade alargada [*enlarged mentality*] como pilares para a atividade de julgar reflexionante que poderia ser utilizada quando a norma e a regra não apresentam parâmetros razoáveis para o julgamento. Essa forma de julgar, retirando-se do automatismo, força uma reflexão de particulares, exige um parar para pensar e, portanto, propicia uma reflexão autônoma. Para isso exporemos como Kant desenvolve seu conceito de juízo reflexionante, sem retirá-lo do seu âmbito estético (I) e, após, demonstraremos como Arendt interpreta o juízo estético kantiano em sentido político-moral (II), para, por fim, apontar tal compreensão como resolução da problemática apontada no caso Eichmann (III).

Kant e faculdade⁹ de julgar

Como aludido, Arendt faz uma interpretação da filosofia política kantiana de forma bastante heterodoxa. Para a autora, a *Rechtslehre*¹⁰, obra política *par excellence* do filósofo, continha apenas pensamentos “monótonos e pedantes”¹¹ (Arendt, 1992, p. 7-8). Sendo assim, a filósofa parte para uma interpretação da filosofia política de Kant fora da *Rechtslehre*¹², encontrando o cerne de tal pensar na terceira *Crítica* do filósofo, sua *Crítica da faculdade do juízo*¹³. Isto posto, faremos uma exposição do conceito de *juízo reflexionante*, sem retirá-lo do seu contexto, a saber, a filosofia estética. Ademais, cabe ressaltar que a dedução que se seguirá não conterà de forma explícita o conteúdo político, cabendo essa interpretação apenas na próxima seção onde, Arendt, através das definições expostas por Kant, realiza sua interpretação política do filósofo. Feito tais ressalvas, passamos agora para a exposição kantiana.

Na seção II da primeira introdução da KU, Kant divide a faculdade de pensar em três: o entendimento, como a faculdade de conhecer o universal; a faculdade de julgar, como a faculdade de subsumir o particular sob o universal; e a razão, como a faculdade de determinar o particular por meio do universal. Nesse sistema, o juízo figura como elo intermediário entre o entendimento e a razão, uma vez que não dispõe da mesma autonomia das duas faculdades do pensar, ou seja, não forma conceitos, como o entendimento, nem ideias, como a razão. Assim, o juízo não produz conhecimento algum, seja teórico ou prático, apenas fornece subjetivamente os princípios que servirão de fio condutor à investigação da natureza.

Kant entende que a faculdade do juízo pode ser considerada de duas maneiras distintas, como “mera faculdade de *refletir* segundo um certo princípio sobre uma dada representação, com vistas a um conceito

⁹ Em Kant, a palavra “faculdade” [*Vermögen*] é amplamente usada para designar uma capacidade ou poder fundamental do ser humano de realizar certos tipos de operações mentais ou práticas. Quando falamos especificamente da faculdade do juízo [*Urteilkraft*], estamos nos referindo à capacidade de julgar, ou seja, de conectar o particular com o universal, aplicando ou buscando princípios que guiem o pensamento. Deve-se, contudo, não confundir os termos “*Fähigkeit*” [capacidade] e “*Vermögen*” [faculdade], uma vez que são usados em contextos distintos, embora possam parecer semelhantes. Em Kant, essa distinção é importante porque ele utiliza esses conceitos de forma precisa para diferenciar níveis e tipos de poder humano. Em síntese, enquanto “capacidade” [*Fähigkeit*] aponta para habilidades específicas e práticas, “faculdade” [*Vermögen*] refere-se a poderes fundamentais e estruturais que tornam essas capacidades possíveis. Nesse sentido, a *Urteilkraft* [faculdade do juízo] em Kant se insere claramente no domínio das faculdades [*Vermögen*] e não no das capacidades [*Fähigkeiten*]. Isso ocorre porque ela representa um poder fundamental da mente humana que organiza e conecta fenômenos ou ideias, em vez de ser uma habilidade prática ou específica desenvolvida por meio do aprendizado ou da experiência.

¹⁰ Primeiro livro da *Metafísica dos costumes: Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* [Princípios metafísicos da Doutrina do direito].

¹¹ Arendt chancela a crítica proposta por Schopenhauer segundo a qual “só a sua debilidade senil [de Kant] pode explicar a sua doutrina do direito [*Rechtslehre*], este entrelaçamento estranho de erros, uns seguidos aos outros” (Schopenhauer, 2005, p. 431).

¹² Para maior aprofundamento da discussão acerca da aceitação da *Rechtslehre* enquanto obra final da filosofia política de Kant, conferir: Trevisan, 2011; Cohen 1907.

¹³ Doravante, para nos referirmos à obra (*Crítica da faculdade do juízo*) utilizaremos sua sigla (KU).

assim tornado possível”, ou como “uma faculdade de *determinar*, através de uma dada representação empírica, um conceito que serve de fundamento” (KU, AA05: 211). No primeiro caso, tem-se um juízo *reflexionante*; no segundo, por sua vez, tem-se um juízo *determinante*. Em outras palavras, se o universal já é dado, e o juízo subsume o particular a esse universal, há, então, um juízo determinante. Por outro lado, se há a busca do universal por um particular já dado, cumpre-se o juízo reflexionante.

Em Kant, o juízo meramente reflexivo pode assumir duas espécies: o juízo estético de reflexão e o juízo teleológico. Nessa sistemática, o julgamento estético busca, sem colocar um conceito do objeto no fundamento, encontrar certos objetos na natureza tão somente em referência às condições subjetivas da faculdade julgar. Ao passo que, o juízo teleológico pressupõe um conceito do objeto e o julga segundo leis de causa e efeitos. Um juízo reflexionante pode ser estético, isto é, um juízo estético de reflexão, quando a faculdade de julgar vincula a imaginação com o entendimento e estabelece uma relação entre ambas as faculdades, constituindo, assim, uma condição subjetiva de sensação do uso objetivo da faculdade de julgar. Cumpre, entretanto, ressaltar que desta mecânica também pode ser possível um juízo estético de sentidos, isto é, “quando o predicado do juízo não pode ser o conceito de um objeto na medida em que não pertence de modo algum à faculdade de conhecimento” (KU, AA05: 224). Em outras palavras, quando o predicado do objeto exprime uma relação imediata de uma representação ao sentimento de prazer e não a faculdade de conhecimento em si. Nesse sentido, o juízo estético em geral pode ser definido como “aquele juízo cujo predicado jamais pode ser conhecido (conceito de um objeto), ainda que possa conter as condições subjetivas para um conhecimento em geral” (KU, AA05: 224).

No juízo estético em geral o fundamento de determinação do julgar é a sensação. Entretanto, “há uma única sensação, assim chamada, que jamais pode tornar-se conceito de um objeto, e ela é o sentimento de prazer e desprazer” (KU, AA05: 224). No juízo estético de sentidos, essa sensação é produzida imediatamente pela intuição empírica do objeto, ao passo que no juízo estético de reflexão tal sensação é produzida no sujeito pelo jogo harmônico das faculdades, a saber, a imaginação e o entendimento¹⁴. Assim, enquanto o juízo estético de sentidos contém uma finalidade material, o juízo estético de reflexão contém uma finalidade formal.

Por se basear apenas nos sentidos e, imediatamente ao sentimento de prazer, o juízo estético de sentidos não pode, de modo algum, se referir à faculdade de conhecimento. Por outro lado, o juízo estético de reflexão deve ser considerado como fundado em princípios próprios da faculdade de julgar. Isto porque, em sua sistemática, a reflexão sobre uma representação dada antecede o sentimento de prazer. Desse modo, a finalidade subjetiva é pensada antes de ser sentida em seu efeito. Nesse sentido, uma vez que “a condição

¹⁴ Arendt traduz por intelecto, visto que acredita que entendimento seja uma tradução equivocada.

meramente subjetiva de um juízo não admite um conceito determinado do seu fundamento de determinação, este só pode ser dado no sentimento de prazer, de tal modo, porém, que o juízo estético é sempre um juízo de reflexão” (KU, AA05: 225). Posto a incapacidade de reconhecimento de conceitos acerca do objeto, Kant define o juízo estético em geral como “aquele juízo cujo predicado jamais pode ser conhecimento (conceito de um objeto), ainda que possa conter as condições subjetivas para um conhecimento em geral” (KU, AA05: 224).

Da dicotomia entre os juízos estéticos pode-se apreender que à diferença do juízo de sentido estético, o juízo de reflexão estética tem pretensão de validade universal, isto é, pode-se pressupor sua validade para qualquer pessoa. Nesse sentido, aos juízos estéticos de reflexão, posteriormente analisado por Kant como juízos de gosto (cf. KU, AA05: 239), deve-se atribuir uma reivindicação da universalidade subjetiva. Cumpre analisar que tal validade universal subjetiva não estabelece uma conexão entre o predicado de beleza de um objeto ao seu conceito, mas estende o mesmo à esfera daqueles que julgam com base numa validade comum. Assim, quando um objeto é julgado como belo, o sujeito que assim o classifica julga ter em seu favor uma voz universal que valide sua afirmação, sem, entretanto, que a este objeto haja uma mediação de conceitos, uma vez que tais conceitos imporiam ao julgar uma coação em reconhecer um objeto como belo (cf. KU, AA05: 213-4).

A pretensão de universalidade no juízo de gosto se fundamenta na sociabilidade do gosto, isto é, na complacência comunitária sob a afeição do sentimento de prazer que experiencia a todos membros de uma sociedade. Nesse sentido, mesmo que o juízo de gosto seja do tipo empírico, por causa da sua natureza contingente, ele ainda mantém sua pretensão de validade universal, uma vez que aquilo que é vinculado a todos é o sentimento de prazer. Dessa forma, mesmo na reflexão singular, a concordância universal do prazer pode ser encontrada, haja vista que o fundamento desse prazer está na concordância final do objeto em relação às faculdades de conhecimento entre a imaginação e o entendimento. Uma vez exposta a concordância universal acerca do objeto, o juízo de gosto pode ser definido como “a faculdade de julgamento daquilo que torna o nosso sentimento por uma dada representação *universalmente comunicável* sem a mediação de um conceito” (KU, AA05: 295).

Diretamente ligado às características de sociabilidade e comunicabilidade do juízo de gosto, surge a ideia de um senso comum (*sensus communis*), isto é,

[...] uma faculdade de julgamento que em sua reflexão toma em consideração (*a priori*) o modo de representar de todos os demais, para *como que* vincular o seu juízo à razão humana como um todo, escapando assim à ilusão que, a partir de condições subjetivas privadas - que podem facilmente ser tomadas por objetivas -, tivesse uma influência negativa sobre o juízo (KU, AA05: 293).

Em outras palavras, senso comum é o sentido comunitário que, como simples entendimento, é considerado o mínimo que sempre se pode esperar de todo ser humano. Isto posto, deve-se considerar o juízo de gosto como uma faculdade de ajuizamento que, em sua reflexão, leva em consideração (*a priori*) o modo de representação de qualquer indivíduo como, se desta maneira, esse juízo emitido estivesse atrelado à razão de toda humanidade. Isto acontece, porque os seres humanos aproximam seus juízos, não há juízos efetivos, mas sim juízos possíveis de outros e, por meio da faculdade da imaginação, se colocam no lugar de qualquer indivíduo para abstrair as limitações do ajuizamento e, assim, eliminar aquilo que é o material da representação, isto é, a sensação (cf. KU, AA05: 294). E, por fim, focar sua atenção apenas nas peculiaridades formais da representação do objeto ou do estado de representação.

Ainda na análise sobre o senso comum no juízo de gosto, Kant desenvolve as máximas do entendimento humano comum que servem para esclarecer o princípio subjetivo da faculdade de julgar (cf. KU, AA05: 286-7). Para o filósofo, tais máximas são: 1- pensar por si mesmo; 2- pensar no lugar de todos os demais; 3- pensar sempre em concordância consigo próprio. Nessa sistemática, a primeira é a máxima do modo de pensar *livre de preconceitos*, onde evita-se a tendência de uma heteronomia da razão pelo *esclarecimento*. A segunda, por sua vez, se refere ao modo de pensar *ampliado*, isto é, quando o julgamento vai além das condições subjetivas privadas e passam a ter um *ponto de vista universal*. Nesse cenário, o julgamento subjetivo deixa de se manter preso às concepções pessoais e passa a estabelecer conexão ao julgamento alheio colocando-se de um ponto de vista dos outros. Por fim, a terceira máxima se refere ao modo de pensar *consequente*, que, por sinal, é o mais difícil de atingir, nada mais é do que a efetiva ligação das duas outras máximas. Assim, pode-se dizer que a primeira é a máxima do entendimento; a segunda, da faculdade de julgar; a terceira, da razão (cf. KU, AA05: 294-5).

A atividade¹⁵ do julgar em Arendt

A última obra de Hannah Arendt, *The Life of the Mind* (1977), reflete sobre a vida do espírito, divididas em três: o pensar, o querer e o julgar, enquanto na sua obra anterior, *A condição humana*¹⁶ (2020), reflete sobre a vida ativa, dividida em: sobrevivência, o trabalho, a obra e a ação. Para a autora, ao contrário do que propunha a tradição filosófica clássica, essas duas dimensões da vida – ativa e contemplativa – se

¹⁵ Manifestação temporária de uma faculdade.

¹⁶ Em *A condição humana* (2020), Arendt divide as atividades da vida ativa em três: o trabalho, a obra e a ação. O trabalho diz respeito à própria vida, atividade que garante a sobrevivência. A obra, por sua vez, diz respeito a não-naturalidade, a produção de um mundo artificial, isto é, a própria mundanidade. Por fim, a ação tem como condição humana a pluralidade e é uma atividade que ocorre no espaço entre os seres, isto é, a atividade política *par excellence*.

relacionam de forma não hierárquica. Ambas estão presentes em cada pessoa. Assim, ora é necessário atender às demandas da vida ativa, como a sobrevivência, o trabalho, a obra e a ação; ora é preciso retirar-se para o âmbito contemplativo, dedicado ao julgamento, à vontade e ao pensamento.

Arendt ressalta, em *A condição humana* (cf. 2020a, p. 21) que utiliza o termo ‘vida ativa’ de maneira distinta da tradição filosófica¹⁷. Ela rejeita “a ordem hierárquica inerente a ela”, argumentando que essa hierarquia, que frequentemente atribuída maior dignidade à vida contemplativa, “embaçou as diferenças e articulações no âmbito da própria *vita activa*”. Isso significa que, embora as duas dimensões da vida estejam associadas a atividades diferentes, nenhuma é superior à outra¹⁸. Conforme a filósofa explica, a condição humana não se restringe às atividades do pensar, querer e julgar. Ela abrange também as atividades da vida contemplativa que não foram inicialmente trabalhadas em *A condição humana*.

Para evitar mal entendidos: a condição humana não é o mesmo que a natureza humana, e a soma de todas as atividades e capacidades humanas que correspondem à condição humana não constitui um equivalente à natureza humana. Pois nem aquelas que discutimos nesse livro nem as que deixamos de mencionar, como o pensamento e a razão, e nem mesmo a mais meticulosa enumeração de todas elas, constituem características essenciais da existência humana (Arendt, 2020a, p. 12).

De acordo com Arendt o “pensar” busca por compreensão e significado, mas é desordenado e caótico, de modo que nunca chega a uma conclusão absoluta, sendo uma atividade incessante e invisível do ponto de vista externo, mas que possibilita uma constante destruição e reconstrução das certezas¹⁹. O *querer*, por sua vez, comporta a faculdade da vontade, é o seu papel formar intenções e agir em conjunto com outras pessoas. Por fim, o *julgar*²⁰ opera através de uma máxima, a do pensamento ampliado, alargando as fronteiras da reflexão, tomando o outro como referência. Para Müller (2020, p. 37), “é certo que aquilo

¹⁷ Não se trata de dois modos de vida distintos, como sugerido por Aristóteles. Na Grécia antiga, o filósofo era aquele que vivia de modo contemplativo, afastando-se da ação para observar com distanciamento. Já a *polis* representava o modo de vida político, essencialmente voltado à ação.

¹⁸ Concordando com Müller (2020, p. 37) “Pode-se inferir que o que talvez seja mais belo na discussão de Arendt e uma de suas maiores contribuições à filosofia é a consideração livre e aberta de que os seres humanos, ao mesmo tempo em que são condicionados existencialmente, podem transcender espiritualmente. E disso resulta outra grande contribuição de Arendt à filosofia, a saber, que não há necessidade de nenhuma hierarquização ou predominância de uma das condições humanas – vida ativa (condições existenciais) e vida contemplativa (vida do espírito) – sobre a outra, do enaltecimento de uma em detrimento da outra”.

¹⁹ O pensamento em Arendt é uma atividade que ocorre em solitude, mas não em solidão. Nele, o eu individual compartilha da pluralidade e de sua própria companhia, pois o pensar se faz em dois, é o diálogo silencioso consigo mesmo, o pensamento “se retira do sensorialmente dado” (Arendt, 2020b, p. 70).

²⁰ De acordo com Macedo, o “volume sobre o ‘Julgar’ tomaria o juízo reflexionante estético [de Kant] como *paradigma* da faculdade de julgar” (Macedo, 1982, p. 8, grifo nosso). Ressalta-se o “tomaria”, pois o último volume da obra não pôde ser concluído em razão de seu falecimento em 1975. Segundo Assy (2022, p. 183), Arendt deixou apenas duas epígrafes de seu último volume, contidas na *Lectures...* onde é possível ler: “O gosto supera o egoísmo” e “O belo nos ensina a amar sem intenção de favorecimento”.

de que as atividades espirituais se ocupam – ‘objetos’ do pensar, do querer e do julgar – são oferecidas pelo mundo, pela vida dos seres humanos no mundo.

Vamos nos deter neste último, nos enxertos que apresentam uma possível linha argumentativa para o que seria o *julgar*, visto que esta parte não foi concluída pela autora que faleceu deixando-a apenas iniciada, Arendt aponta que a capacidade de distinguir entre o certo e o errado pode estar relacionada ao juízo. Para a autora (1999), o que faltou a Eichmann foi reflexão, mas não qualquer tipo de reflexão, faltava-lhe profundidade. Isto posto, buscamos sustentar neste artigo é que a reflexão profunda que faltara a Eichmann se tratava da junção entre intelecto [*Verstand*] e imaginação [*Einbildungskraft*]²¹ advindas da teoria kantiana sobre o juízo estético. Para a filósofa, o mal com que se deparou no julgamento de Eichmann não tinha raízes ou profundidade malignas, não era uma maldade motivada por sentimentos de ódio, inveja ou vingança, mas era superficial, banal. Assim, Arendt argumenta que:

O que exigimos nesses julgamentos, em que os réus cometem crimes ‘legais’ é que os seres humanos sejam capazes de diferenciar o certo do errado mesmo quando tudo o que têm para guiá-los seja apenas seu próprio juízo, que, além do mais, pode estar inteiramente em conflito com o que eles devem considerar como opinião unânime de todos a sua volta. (...) Desde que a totalidade da sociedade respeitável sucumbiu a Hitler de uma forma ou de outra, as máximas morais que determinam o comportamento social e os mandamentos religiosos – “Não matarás!” – que guiam a consciência virtualmente desapareceram. Os poucos ainda capazes de distinguir entre o certo e o errado guiavam-se apenas por seus próprios juízos, e com toda a liberdade; (...) Tinham de decidir cada caso quando ele surgia, porque não existiam regras para o inaudito (Arendt, 1999, p. 318, grifo nosso).

Nesse cenário Arendt (cf. 2004, p. 84) levanta mais questões acerca do julgar: como agir corretamente se a *lei* e todos à minha volta agem mal? Como podemos distinguir o certo do errado, independente do conhecimento da lei? E como podemos julgar sem ter estado na mesma situação? Em uma sociedade que assume como norma matar, seria o totalitarismo uma nova forma de acostumar as pessoas a morte? Tantas questões podem ser levantadas com base na discussão iniciada por Arendt, mas no deteremos na seguinte: O que faltou a Eichmann pode ter sido a relação entre intelecto e imaginação?

²¹ Um poder de criação, ou simplesmente, imaginação. No dicionário *Langenscheidts Taschen-Wörterbuch* encontramos a palavra ‘*einbild*’ como imaginar, imaginar-se, fazer ideia. + *ung* como imaginação ou ilusão. ‘*Kraft*’, por sua vez pode ser traduzido como força ou potência. Neste sentido e levando em consideração a frequente literalidade da língua alemã, podemos traduzir como uma potencialidade da imaginação. Como o termo foi traduzido como imaginação, a nota tem apenas o objetivo de explorar as especificidades da língua alemã como uma construção de ideias. Em Kant, o termo não é meramente sinônimo de ‘imagens mentais’ ou ‘fantasia’, mas abrange uma função mental mais complexa que se situa entre a sensibilidade e o entendimento. A *Einbildungskraft* pode ser compreendida como a faculdade que media entre a intuição sensível (a percepção dos objetos externos) e a faculdade do entendimento (que organiza e conceitualiza essas percepções). Ela permite que a mente crie imagens ou representações que não sejam apenas cópias diretas da experiência, mas também possua a capacidade de combinar, transformar ou organizar essas imagens de maneira livre, sem que a experiência sensível determine rigidamente o conteúdo.

A fim de buscar soluções a tais perquirições a autora busca a filosofia estética kantiana. Tal como Kant situa o juízo entre o intelecto e a razão, Arendt parece localizar o juízo como um elo intermediário entre o intelecto [*Verstand*] e a imaginação²². O intelecto busca apreender o que é dado aos sentidos, isto é, compreender os eventos tal como aparecem ao mundo (cf. Arendt, 2020b, p. 75). Em outro momento, Arendt afirma que o que faltou a Eichmann foi imaginação. Segundo ela, foi “precisamente essa falta de imaginação que lhe permitiu sentar meses a fio na frente do judeu alemão que conduzia o interrogatório da polícia, abrindo seu coração para aquele homem e explicando insistentemente como ele conseguiria chegar a ser apenas tenente-coronel” (Arendt, 1999, p. 311).

Nesta sistemática, a imaginação é “a habilidade para tornar presente o que está ausente”, transformando os sentidos objetivos em objetos sentidos. Melhor dizendo, a imaginação resgata um evento particular, transformando-o em uma representação que o sujeito pode apreender e refletir. Para a autora, a imaginação prepara o terreno para a reflexão, que, por sua vez, é o que permite julgar (Arendt, 1992, p. 63). A grande dificuldade em compreender a banalidade do mal de Eichmann está na tarefa de entender como é possível que um ser humano comum, física e mentalmente, não pense em seus atos. Para Arendt, isso não significava uma incapacidade de pensar; Eichmann não era burro, mas incapaz de refletir. Em outras palavras, Eichmann parecia incapaz de apreender o mundo dado aos sentidos (intelecto) e de representar esses eventos de maneira a prepará-los para a reflexão – e, consequentemente, para o julgamento.

Nas palavras da autora: “O objeto representado agora provoca prazer ou desprazer, não a percepção direta do objeto. Kant chama isso de ‘operação de reflexão’” (Arendt, 1992, p. 65). O intelecto [*Verstand*], por sua vez, “deseja apreender o que é dado aos sentidos” (Arendt, 2020b, 75). Assim, o julgar resgata a representação do objeto ausente, enquanto o intelecto busca compreender o que foi dado aos sentidos, sem, no entanto, ser uma resposta absoluta ao problema. Os moldes kantianos, o juízo não produz conhecimento algum, seja teórico ou prático, apenas fornece subjetivamente os princípios que servirão de fio condutor à investigação da natureza (cf. KU, AA05: 209-210). Isto porque, em referência a Kant, tal “predicado jamais pode ser conhecido (...), ainda que possa conter as condições subjetivas para um conhecimento em geral” (KU, AA05: 224). Em síntese, representação e compreensão resumem a escolha da imaginação e do intelecto. A imaginação representa um objeto que está preso ao passado trazendo-o para o futuro e o intelecto possibilita apreender o que é possível perceber do objeto por meio dos sentidos.

²² Nota-se que Arendt opta pela ‘imaginação’ ao invés de ‘razão’. Isto porque ao optar pela razão, a filósofa teria de lidar com toda a bagagem epistemológica da filosofia kantiana, além de perder liberdade, pelas regras da razão. Ademais cumpre ressaltar que a autora parte da filosofia kantiana enquanto parâmetro do seu filosofar. Em outras palavras, a finalidade de Arendt não é reinterpretar a filosofia de Kant, mas usá-la como ponto de partida para construir sua própria filosofia.

Ademais, uma vez que, a faculdade do juízo lida com particulares que, como tais contêm algo contingente em relação ao universal que é aquilo com que o pensamento normalmente está lidando, tal pensamento se dará através da relação entre os dois-em-um, isto é, a relação do eu consigo mesmo. Durante esta atividade há uma retirada temporária do mundo das aparências²³, para um diálogo interior consigo mesmo. Neste diálogo, o juízo, concebido como elo entre o intelecto e a imaginação, pode passar a refletir sobre algo, seja segundo um princípio derivado de uma representação prévia, tornando possível o conceito; seja determinando, com base em algo já dado, um conceito que serve de fundamento. Em termos kantianos/arendtianos, o juízo pode atuar como reflexionante, buscando o universal a partir de um particular, ou como determinante, subordinando o particular ao universal.

Logo, Eichmann não pensava no sentido arendtiano (reflexivo), apenas raciocinava (determinava), isto é, “utilizava seu intelecto para organizar os dados, para conhecer, jamais para o pensar” (Schio, 2011, p. 129). O oficial apenas obedecia às ordens segundo a norma estabelecida, partindo de um geral (Estado totalitário) para o particular, determinando aos casos específicos a norma geral, ou seja, agindo por *juízos determinantes*. Parecia faltar ao oficial nazista o diálogo interno, viabilizador do juízo reflexionante, em especial, o juízo estético de reflexão, onde a sensação é produzida no sujeito pelo jogo harmônico das faculdades, a saber, a imaginação e o intelecto.

Além disso, Arendt destaca a importância do julgamento como uma atividade que prepara os dados pensados para a ação, destacando que o julgamento requer uma consideração dos outros e uma reflexão sobre as consequências morais de nossos atos. Nesse sentido, assim como Kant atribui aos juízos de gosto uma universalidade subjetiva, permitindo assim, uma sociabilidade do gosto, tornando-a uma “representação *universalmente comunicável*” (KU, AA05: 295), Arendt parte do julgamento como atividade para uma comunicabilidade dos juízos reflexivos. Portanto, o juízo de gosto estético tem como propósito, na concepção arendtiana, realçar a capacidade humana de ser afetado e sentir afeto, além de valorizar o que “interessa apenas em sociedade” (Assy, 2022, p. 183).

Nessa perspectiva, a faculdade de julgamento considera, *a priori*, o modo de representação de todos os outros, numa dinâmica em que todo juízo da razão humana é considerado como um todo, evitando que qualquer condição subjetiva privada exerça influência negativa sobre o juízo comum. Ao vincular o juízo

²³ A contemplação se refere a uma temporária retirada do mundo das aparências para se focar em um diálogo interno consigo mesmo, sendo alheio e invisível ao mundo, pois ocorre na interioridade de modo distinto para cada um. Contemplar é um voltar-se para si mesmo para analisar as referências entregues pelo mundo. A aparência, por outro lado, é o que se apresenta a cada pessoa, é aquilo que é percebido e apreendido por todos que possuem órgãos dos sentidos. As aparências não são a coisa em si, ou uma essência do objeto, mas aquilo que aparece e pode, portanto, ser objeto do parecer-me. O significado de um ato não é revelado por meio da ação, mas por meio da contemplação dos eventos com um certo afastamento, por este motivo o espectador é capaz de significar os eventos (cf. Arendt, 2020b, p. 115).

de um indivíduo ao juízo de outros, colocando-se no lugar de todos os demais, surge como consequência a abstração das limitações do próprio juízo, consolidando, assim, a dimensão comunicativa da reflexão. Nas palavras da filósofa: “Essa operação da imaginação prepara o objeto para a ‘operação de reflexão’. E essa segunda operação — a operação de reflexão — é a verdadeira atividade de julgar alguma coisa” (Arendt, 1992, p. 63). Nesse sentido, quando julgamos estamos julgando enquanto membros de uma comunidade, isto é, em senso comunitário [*sensus communis*].

Isto posto, o senso comum figura como um guia que nos orienta na vida em comunidade, isto é, a vida política, ajustando cada um à convivência harmoniosa. Nesse sistema, ao julgar, participamos do *sensus communis*, comunicamos nossa reflexão, que, enquanto elo conectivo, assegura a harmonia das comunicabilidades dos julgamentos. Para tal, assim como Kant desenvolve as máximas do entendimento humano, Arendt as utiliza para apresentar as máximas do senso comum, a saber: 1- Pensar por si mesmo; 2- pensar no lugar de todos os demais; 3- pensar sempre em concordância consigo próprio.

Nessa organização, o juízo reflexivo capacita o indivíduo a pensar por si próprio e, pela comunicabilidade dos juízos, ser sempre capaz de manter-se em concordância consigo mesmo naqueles pensamentos bem estruturados. O pensar no lugar dos outros, por outro lado, está intimamente adstrito ao *sensus communis*, como bem observado acima, entretanto, Arendt aponta para tal dinâmica o conceito de mentalidade alargada [*enlarged mentality*], sob a qual o juízo se expande para apercepção dos julgamentos alheios e novos horizontes.

Nesse contexto, quanto mais abrangente for o ponto de vista, mais geral será a perspectiva, considerando a maioria das inúmeras variáveis para tomar uma decisão. A filósofa resgata, assim, a compreensão kantiana de pensar como a liberação de preconceitos, visto que quanto mais ampla for a mentalidade, mais generalizado será o pensamento. Dessa maneira, o pensamento com fronteiras²⁴ expandidas amplia seus horizontes e, por conseguinte, abrange mais pontos de vista, possibilitando uma decisão que contemple o todo e não apenas o individual. Assim, a generalidade do pensamento alargado não implica na generalidade do conceito, mas sim na consideração dos pontos de vista particulares que propiciam a formação de um ponto de vista geral [*allgemein*] (cf. Arendt, 1982, p. 57-8). Ademais, a autora esclarece que tal forma de juízo não se confunde com uma forma de empatia exagerada, mas sim como uma capacidade de pensar, criar um pensamento particular levando em conta o pensamento geral (no sentido de uma generalidade, por considerar diversos pontos de vista). Isto posto, a autora apresenta as máximas do

²⁴ Arendt associa a mentalidade alargada com o "direito de visita" de Kant em *À paz perpétua* (cf. ZeF, AA08: 358-360), sugerindo que o pensamento também deve "visitar" outras perspectivas para ser verdadeiramente crítico.

julgar em prol de uma reflexão autêntica e bem ordenada capacitando o indivíduo a se posicionar perante difíceis questões, distinguir o certo do errado e, como membro de uma comunidade política, agir no mundo.

Considerações finais

Partindo de uma interpretação inovadora da filosofia política de Immanuel Kant, especialmente em relação ao conceito de "juízo reflexionante" apresentado na *Crítica da Faculdade de Julgar*, Arendt critica a abordagem política tradicional de Kant na *Rechtslehre*²⁵ e busca fundamentos políticos e morais na sua estética. Arendt se questiona se é possível analisar a faculdade de julgar kantiana com um olhar político, isto é, seria possível que a faculdade de julgar não apenas decidisse pelo belo e pelo feio, mas também pelo certo e pelo errado? Se este for o caso então as capacidades da imaginação e do intelecto (ou entendimento) seriam as capacidades necessárias para guiar a conduta, sem a necessidade de regras e ordens. A reflexão autêntica e bem ordenada, que considera os pontos de vista dos outros, é o ponto de maior interesse para uma sociedade, visto que é necessária para manter a integridade moral (agir em conformidade consigo mesmo) e agir corretamente em uma comunidade política.

Isto posto, nossa análise parte da hipótese de que o que faltou a Eichmann não foi reflexão no sentido amplo, mas uma reflexão dotada de profundidade, fundada na articulação entre o intelecto [*Verstand*] e a imaginação [*Einbildungskraft*], tal como descrito na teoria kantiana do juízo estético. Essa ausência não apenas explica sua incapacidade de distinguir entre o certo e o errado em um contexto de totalitarismo, mas também ilustra como o juízo determinante, subordinando o particular ao universal, dominou suas ações, enquanto o juízo reflexionante, que busca o universal a partir do particular, esteve ausente.

Para fundamentar essa hipótese, recorreremos à interseção entre os conceitos kantianos e arendtianos. Kant posiciona o juízo como elo entre o intelecto e a imaginação, sendo esta última responsável por tornar presente o que está ausente, transformando os sentidos objetivos em representações reflexivas. Arendt apropria-se dessa estrutura para sugerir que o juízo reflexionante, ao ampliar o pensamento e promover o diálogo interior do "dois-em-um", possibilita ao sujeito avaliar situações inéditas sem recorrer a máximas preestabelecidas. Foi essa ausência de reflexão profunda — capaz de alargar os horizontes do pensamento

²⁵ Cabe ressaltar que apesar das críticas Arendt não descarta os demais textos, mas deles se utiliza na busca por maior completude no que diz respeito as obras políticas de Kant. Além disso, quando Arendt se une à crítica de Schopenhauer, ela ataca diretamente o texto da *Rechtslehre*. Entretanto, dialoga também com outros textos de vertente política kantiana, como *À Paz Perpétua* e *Teoria e Prática*, sem, contudo, concordar com eles por completo.

e considerar múltiplos pontos de vista — que caracterizou a banalidade do mal²⁶ personificada por Eichmann.

Nossa conclusão também se baseia em uma análise sistemática dos conceitos de intelecto, imaginação e julgamento em Arendt, destacando como o juízo prepara o indivíduo para enfrentar questões morais e políticas em contextos extremos. A partir da noção de *sensus communis*, identificamos que o juízo reflexivo transcende a subjetividade individual e se conecta à comunicabilidade universal, sendo essencial para o julgamento autêntico e a ação autônoma.

Portanto, concluímos que a ausência de reflexão profunda em Eichmann, entendida como a falha na integração entre intelecto e imaginação no ato de julgar, revela a necessidade de uma mentalidade alargada e de um senso comum para julgar situações em que as normas e regras não oferecem parâmetros adequados. A proposta arendtiana, fundamentada em Kant, oferece não apenas uma explicação para os dilemas enfrentados em situações totalitárias, mas também um caminho para fortalecer a capacidade de julgamento nas sociedades contemporâneas. A pesquisa sobre as reflexões de Hannah Arendt pode evoluir à medida que nos propomos questões para o mundo que se apresenta hoje. Ainda resta uma questão a ser feita, e a deixo para os futuros pesquisadores: é do interesse da humanidade que os seres humanos julguem por si mesmos?

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo, 2008.

ARENDT, H. *Life of Mind: Thinking*. New York: Harcourt Brace Jovanovich, 2 volumes. (Volume 1: Thinking; Volume 2: Willing). 1978

_____. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Tradução e ensaio: André Duarte de Macedo. Nova Iorque: Relume Dumará, 1982.

_____. *Lectures on Kant's Political Philosophy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

_____. *Eichmann em Jerusalém: um relato da banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

²⁶ Uma questão deve ser esclarecida, não se trata de negar os outros tipos de maldade existentes e já a muito catalogados pela história, mas de compreender um novo tipo de maldade que surgiu no nosso mundo, no mundo ao qual nós somos responsáveis. Surgiu a maldade burocrática, aquela que não possui rosto nem nome, são tarefas a serem cumpridas, apertar um botão ou assinar uma lista de nomes em um papel, funções do dia a dia. Arendt chama atenção para a capacidade de pessoas comuns que desempenham trabalhos comuns e vivem vidas comuns em serem cúmplices de diversas formas de maldade, opressão, violência ou mesmo massacres de populações inteiras sem nem ao mesmo se darem conta. Eichmann não percebeu o que estava fazendo porque simplesmente não pensou no que estava fazendo, cumprindo a sua função e declarando que “pessoalmente” não possuía nenhum problema com judeus. Não foram apenas um ou dois funcionários, mas milhares, milhares de pessoas trabalhando organizadamente para o extermínio de um grupo de pessoas.

- _____. *Responsabilidade e julgamento*. Companhia das Letras, trad Rosaura Einchenbergl. São Paulo, 2004.
- _____. *Compreender: formação, exílio e totalitarismo* (ensaios) 1930-1954. Tradução: Denise Bottman; organização, introdução e notas: Jerome Kohn. São Paulo: Companhia das letras; Belo Horizonte: editora UFMG, 2008.
- _____. *Origens do totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. Companhia de Bolso: São Paulo, 2012.
- _____. *A condição humana*. Tradução: Roberto Raposo; revisão técnica e apresentação: Adriano Correia – 13.ed.rev. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2020a.
- _____. *A vida do espírito: o pensar, o querer e o julgar*. Tradução: Cesar Augusto R. de Almeida, Antônio Abranches e Helena Franco Martins. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira. 2020b.
- ASSY, B. Julgar. In CORREIA, A; ROCHA, A; MÜLLER, M; AGUIAR, O. (org.). *Dicionário Hannah Arendt*. São Paulo: Edições 70, 2022.
- _____. *Ética, responsabilidade e juízo em Hannah Arendt*. 1. Ed. São Paulo: Perspectiva; São Paulo: Instituto Norberto Bobbio, 2015.
- CASTANHEIRA, N. P. Pode o pensar nos impedir de fazer o mal? Uma questão de consciência. *Revista Trans/ Form/ Ação*. Marília, v 40, n. 4, p. 209–236, 2017.
- COHEN, H. *Ethik des reinen Willens*. Berlin, 1907.
- CORREIA, A. Arendt e Kant: banalidade do mal e mal radical. *Revista de Filosofia Argumentos*. Ano 5, n 9. Fortaleza, jan-jun. 2013.
- DUARTE, A. A dimensão política da filosofia kantiana segundo Hannah Arendt. 1992. In: ARENDT, H. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. New School for Social Research, Nova York: Relume Dumará, 1982.
- KANT, I. *Gesammelte Schriften: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*. 29 vols. Berlin: Walter de Gruyter, 1902.
- MACEDO, A. D. de. Apresentação. In: ARENDT, Hannah. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Tradução e ensaio: André Duarte de Macedo. Nova Iorque: Relume Dumará, 1982.
- MULLER, M. C. *A possibilidade de construção de uma moralidade política em Hannah Arendt*. Tese (Doutorado em Filosofia) Universidade Federal de São Carlos. 2010.
- _____. Apologia à obra A condição humana de Hannah Arendt 60 anos após sua primeira publicação. v. 25, n. 48, Set.-Dez, p. 31-58 Natal: *Revista de filosofia princípios*. 2018.
- _____. O voltar-se de Arendt às atividades do espírito. *CADERNOS ARENDT*, v. 01, n. 01. 2020.
- PEREIRA, G. A. E. *A leitura arendtiana da faculdade do juízo kantiana*. v. 38, n. 121, Belo Horizonte: Síntese 2011.

SCHIO, S. M. Hannah Arendt: o mal banal e o julgar. *Veritas*, v. 56, n. 1, jan./abr. 2011, p. 127-136

SCHOPENHAUER, A. *O mundo como vontade e como representação*. Tomo I. Trad. Jair Barboza. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

TREVISAN, D. K. *A Metafísica dos Costumes. A Autonomia para o Ser Humano*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, 2011.

Recebido em: 03/07/2024

Aceito em: 13/01/2025